

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22 /2025

À Comissão de Justiça e Redação
Em 07/04/2025

Dispõe sobre os Processos de Dispensa Física a serem executados na órbita do Poder Legislativo de Arroio Grande/RS; regulamenta o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE/RS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo regulamentar o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual trata das Licitações e Contratações no âmbito da Administração Municipal, na égide dos Processos de Dispensa Física.

CAPÍTULO I

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se por objetos de mesma natureza o conjunto de bens e serviços abarcados pelo desdobramento do elemento de despesa, conforme apresentado no Ementário da Despesa Orçamentária, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, e recepcionado pelos Tribunais de contas.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 5º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que, caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I Da Instrução

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, conforme Resolução editada pela Câmara Municipal;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão promotor do procedimento.

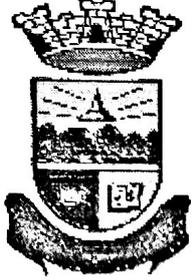
Seção II Do Edital

Art. 4º. O órgão deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II desta Resolução, fica facultado à Administração a publicação do edital de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Seção III

Da Divulgação do Edital

Art. 5º. O aviso de edital será disponibilizado em sua íntegra no Site Oficial da Câmara e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Seção IV

Do Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Seção I

Do Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º desta Resolução, bem como nos termos da Resolução editada por esta Casa Legislativa sobre o tema, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Seção II

Da Habilitação

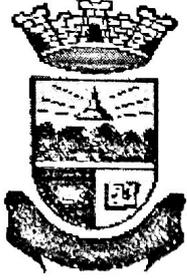
Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente à proposta, via email ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/10 (um décimo) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III

Do Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III – A administração da Câmara Municipal, ao publicar o aviso e receber propostas adicionais, deve comparar as que foram recebidas em decorrência do aviso com as que foram obtidas na fase de orçamentos, contratando aquela que se mostrar mais vantajosa, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 19. Revoga-se expressamente a Resolução nº 03, de 19 de junho de 2023.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM __ DE __ DE
2025

Ailton da Cunha Vargas
Vereador Presidente

Registre-se e publique-se:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

José Claudio Ávila da Silva
Diretor Geral

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 07 de abril de 2025

Pela Mesa:

Ailton da Cunha Vargas
Presidente

Janaína Iglicias Kosbi
1ª Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande/RS, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação plenária o presente Projeto de Resolução, no objetivo de regulamentar o disposto no Art. 176 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133/2021 –, na égide deste Poder Legislativo, uma vez que a os Processos de Dispensa Física deverão ser realizados pelo tempo e conformidade previstos naquela Lei.

Eis que esta Casa regulamentou o art. 176 da nova Lei de Licitações no ano de 2023, através da Resolução nº 03, de 19 de junho de 2023 e, neste momento, se propõe uma revisão legística e redacional da norma, culminando na revogação da regra originária, uma vez que fora submetida à apreciação do IGAM, ocasião em que aquela consultoria forneceu Orientação Técnica nº 17.253, de 19 de agosto de 2024, que segue anexa à presente propositura, na qual propôs ajustes e adequações ao texto regulamentado por esta Casa.

Pelas razões apresentadas, é que apresenta a presente propositura, rogando aos demais pares desta Casa de Leis pela sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 07 de abril de 2025

Pela Mesa:


Ailton da Cunha Vargas

Presidente


Janaína Iglécias Kosbi

1ª Secretária